



Política de Empréstimos Plano de Benefícios JBT

OBJETIVO:

A presente política tem por objetivo definir regras e os procedimentos para a concessão de empréstimos aos Participantes ativos da Patrocinadora do Plano de benefícios JBT junto ao IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado.

ELEGIBILIDADE:

Serão elegíveis à concessão de empréstimos os Participantes ativos do Plano de Benefícios JBT, com mais de 06 (seis) meses de contribuições vertidas ao referido Plano.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS:

1) Valor do empréstimo

O valor será de no máximo 02 (dois) salários nominais, observado como limite o Saldo de Conta de participante, sendo que para concessão serão observados os seguintes critérios:

- a) Participantes com mais de 6 (seis) meses de contribuição e Saldo de Conta de Participante menor que 1 (um) salário nominal, o valor de concessão de empréstimo será igual ao Saldo de Conta de Participante.
- b) Participantes com mais de 6 (seis) meses de contribuição e Saldo de Conta de Participante igual ou maior que 1 (um) salário nominal, o valor de concessão de empréstimo será no máximo o valor do Saldo de Conta de Participante.
- c) Participantes com mais de 6 (seis) meses de contribuição e Saldo de Conta de Participante igual ou maior que 02 (dois) salários nominais, o valor de concessão de empréstimo será no máximo o valor de 02 (dois) salários nominais.

O Saldo de Conta de Participante é correspondente às contas discriminadas no item 7.1.1 do Regulamento do Plano de benefícios JBT.

O Saldo de Conta de Participante ficará consignado em favor do IFM, o qual poderá ser utilizado para honrar as obrigações do participante constantes do Contrato de Empréstimos, em caso de inadimplemento ou nas situações de vencimento antecipado.

2) Liquidação de Empréstimo para nova concessão

O participante que possuir empréstimo em andamento poderá solicitar um novo, desde que já tenha quitado no mínimo 50% da sua dívida ativa. A nova concessão respeitará as seguintes condições:



I – A solicitação do novo empréstimo só deverá ocorrer no mês subsequente ao da quitação da parcela que totalizou o pagamento mínimo equivalente aos 50% do empréstimo/dívida ativa;

II – O valor do novo empréstimo será calculado conforme abaixo e creditado em conta corrente:

NOVO VALOR SOLICITADO (-) SALDO DEVEDOR = EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O empréstimo poderá ser financiado/parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

As parcelas do empréstimo vencerão no último dia útil do mês e serão descontadas em folha de pagamento da Patrocinadora, que repassará os valores correspondentes ao IFM até o 10º dia útil do mês subsequente ao de vencimento da parcela.

O desconto da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente ao da concessão do empréstimo e as demais, sucessivamente, até a quitação do mesmo.

IFM informará a Patrocinadora mensalmente o valor a ser descontado, inclusive no caso de vencimento da dívida, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

A Patrocinadora informará o IFM com 5 (cinco) dias de antecedência a insuficiência de saldo na folha de pagamento do participante.

O Participante cujo desconto não tenha sido efetuado na folha de pagamento em razão de insuficiência de saldo, por qualquer motivo, deverá efetuar o pagamento das respectivas parcelas diretamente ao IFM.

O Participante cujo desconto não tenha sido efetuado na folha de pagamento em razão de afastamento do trabalho por doença ou acidente, deverá efetuar o pagamento das respectivas parcelas diretamente ao IFM.

Caso o participante atrase 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, a dívida vencerá antecipadamente, mediante desconto do valor total remanescente do Saldo da Conta de Participante.

No caso de o Participante afastado por doença ou acidente da Patrocinadora não desejar continuar efetuando o pagamento mensal das parcelas de empréstimos diretamente ao IFM, as parcelas não pagas à época própria serão postergadas, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo ampliado o prazo previsto no contrato para o término dos pagamentos pelo número de meses em que os pagamentos foram suspensos, observado a aplicação dos encargos previstos no contrato.

No caso do Participante sofrer redução salarial motivada por decisões trabalhistas executadas pela Patrocinadora, fica a critério da Patrocinadora, solicitar ao Conselho Deliberativo do IFM, que as parcelas a vencer do contrato de empréstimo sejam automaticamente prorrogadas pelo mesmo prazo que durar a redução salarial, sendo ampliado o prazo previsto no contrato para o término dos pagamentos pelo mesmo número de meses em que os pagamentos forem



suspensos, observada a manutenção da aplicação dos índices de atualização mensais previstos nesta política.

Quando retomado o pagamento dos empréstimos os valores das parcelas serão recalculados pelo saldo devedor atualizado, de acordo com os índices mensais previstos nessa política, e número de parcelas remanescentes.

Ocorrendo possíveis perdas financeiras, motivadas pela prorrogação do pagamento das parcelas empréstimos devido à redução salarial, estas serão de responsabilidade da Patrocinadora.

Caso o participante tenha condições de arcar com o pagamento da parcela mensal do empréstimo e deseje manter o pagamento, deverá solicitar a Patrocinadora a manutenção do desconto em seu contracheque. Neste caso, o fluxo do item 6 desta política “Desconto das Parcelas” será mantido entre IFM e Patrocinadora.

Ocorrendo desligamento do Participante da Patrocinadora, a dívida vencerá antecipadamente, tendo o mesmo, até 10 dias corridos, contados a partir do conhecimento pelo IFM do desligamento para efetuar a liquidação do Saldo remanescente do Empréstimo.

Caso a liquidação não seja efetuada até o período indicado no parágrafo anterior, será efetuado o desconto do valor total remanescente do Saldo de Conta de Participante.

Caso o débito integral remanescente relativo ao empréstimo não tenha sido quitado e o participante opte pelo Resgate das Contribuições será efetuada a devida compensação entre os valores a que o participante teria direito, efetuando-se o desconto do valor total remanescente do empréstimo.

Na hipótese de o participante se desligar da patrocinadora e estiver elegível a um dos benefícios do Plano de previdência administrado pelo IFM, e ainda tiver saldo remanescente de empréstimo a ser pago, a dívida vencerá antecipadamente, mediante desconto do valor total remanescente do Saldo de Conta do Participante, antes do início do recebimento do benefício, inclusive no caso de Aposentadoria por Invalidez.

CUSTO DO FINANCIAMENTO:

A parcela será reajustada mensalmente de acordo com a variação do INPC. No mês em que variação do INPC for negativa, seguiremos o processamento sem reajuste, ou seja, consideraremos o valor do INPC como zero.

A taxa de juros praticada pelo IFM é de 6% (seis por cento) ao ano.

Em caso de atraso, serão cobrados encargos de 1% a.m. sobre a parcela em atraso.

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA:

1) Locais para solicitação de empréstimo

I) Na sede da empresa John Bean Technologies Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. Situada em Araraquara/SP, diretamente no RH – Recursos Humanos.



2) Formalização do Pedido

As solicitações deverão ser feitas em formulário próprio, intitulado “Solicitação Empréstimo” e/ou pelo *site do participante* do Plano de Benefícios, preenchendo criteriosamente todos os campos solicitados e encaminhá-lo à Patrocinadora.

3) Prazo de solicitação

Os empréstimos deverão ser solicitados e a documentação encaminhada para o IFM nas seguintes datas:

I) Solicitados a partir do 6º dia útil do mês vigente até a data estabelecida em cronograma. O cronograma deverá ser divulgado pela Patrocinadora aos Participantes;

II) Os contratos deverão ser encaminhados ao IFM devidamente assinados com 3 (três) dias úteis de antecedência a data de Aprovação dos Empréstimos.

4) Operacionalização

Após a recepção do Formulário intitulado de “Solicitação de Empréstimo”, a Patrocinadora deverá confirmar a elegibilidade do participante e se o mesmo está ativo na Folha de Pagamento.

A partir do 6º dia útil do mês vigente a Patrocinadora iniciará o cadastramento das concessões, geração dos contratos e coleta de assinaturas dos Participantes, de duas testemunhas e dos responsáveis pela Patrocinadora.

Os contratos devidamente assinados deverão ser encaminhados ao IFM com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de aprovação dos empréstimos.

O IFM aprovará os empréstimos somente dos casos cujos contratos estiverem assinados e rejeitará os demais que não houve envio da documentação. As concessões rejeitadas serão formalizadas à Patrocinadora. O IFM informará a Tesouraria a provisão de saída de caixa.

O IFM coletará assinaturas dos responsáveis pela entidade e encaminhará através dos Correios a via do Contrato do Participante.

5) Crédito do Empréstimo

Os créditos serão realizados pelo IFM em uma única data mediante recepção do contrato devidamente assinado.

O IFM aprovará a liquidação financeira no Bankline e o crédito será efetuado na conta corrente do Participante no último dia útil do mês.

Caso haja alguma inconsistência nos dados bancários do Participante que impossibilite que o crédito seja efetuado, automaticamente a concessão será concedida no próximo ciclo e o IFM informará à Patrocinadora.

6) Desconto das Parcelas



O IFM encaminhará no 9º dia útil do mês à Patrocinadora, o arquivo contendo as informações relativas ao desconto da parcela do mês vigente.

A Patrocinadora terá até o penúltimo dia útil do mês vigente para devolver o arquivo já desconsiderando os demitidos e afastados.

O valor informado no “Arquivo Desconto” deverá ser o mesmo informado no Relatório “Resumo Mensal das Contribuições”. Caso haja alguma divergência o IFM informará a Patrocinadora que providenciará o acerto.

7) tratamento de casos omissos

Existindo casos em que esta Política, na sua redação, seja omissa, o assunto será direcionado para deliberação da Diretoria e Conselho Deliberativo do IFM.

ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO